Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel



Fundado em 03de dezembro de 1942 Base Territorial: São Gabriel e Cacequi CNPJ 89.498.356/0001-00



Of. Circular No 003/2015

São Gabriel, 15 de dezembro de 2015.

Às

Empresas do comércio em geral e escritórios de contabilidade N/C.

Ref.: Horário nos dias que antecedem o NATAL e DOMINGO – 20/12/2015

Prezados Senhores:

CONSIDERANDO que a cláusula quadragésima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho determina que as empresas SOMENTE poderão utilizar empregados em DOMINGOS e FERIADOS ou alterar a jornada destes se formalizarem ACORDO COLETIVO de trabalho com a nossa Entidade Sindical;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas somente poderão utilizar a mão-de-obra empregada em domingos e feriados ou proceder qualquer alteração na jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, se formalizarem acordo coletivo de trabalho com participação das entidades sindicais respectivas, sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional por empregado, e em benefício do mesmo, pagável somente através do sindicato profissional.

CONSIDERANDO que o Sindicato do Comércio Varejista - SINDILOJAS - expediu documento cujo teor afronta o disposto na referida cláusula, orientando equivocadamente as empresas do comércio em geral, fato que poderá acarretar sérios problemas em desdobramentos futuros, o que não é o desejo de nossa Entidade Sindical.

CONSIDERANDO que o ato praticado pelo SINDILOJAS em nada contribui para a manutenção do bom diálogo necessário às relações das Entidades representativas, pois afronta violentamente cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho e, notadamente a legislação regradora do **repouso semanal remunerado**, induzindo em erro as empresas do comércio em geral;

RESOLVE notificar as empresas do comércio varejista em geral <u>que ainda não</u> formalizaram acordo para alteração da jornada de trabalho dos empregados durante a semana e para trabalho no DOMINGO dia 20/12/2015, que manterá equipe de fiscalização com objetivo de aplicar a multa prevista na cláusula da convenção coletiva e também notificará o Ministério do Trabalho para que as empresas sejam autuadas pelo descumprimento convencional e legal, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

Atenciosamente

VALDEMIR DE ANDRADE JOBIM Presidente

Rua Juca Tigre, nº 2.150 – centro – São Gabriel/RS – CEP: 97300-000 Telefone/Fax: (55) 3232-5060 – www.osindical.com.br – E-mail: secsg@osindical.com.br